



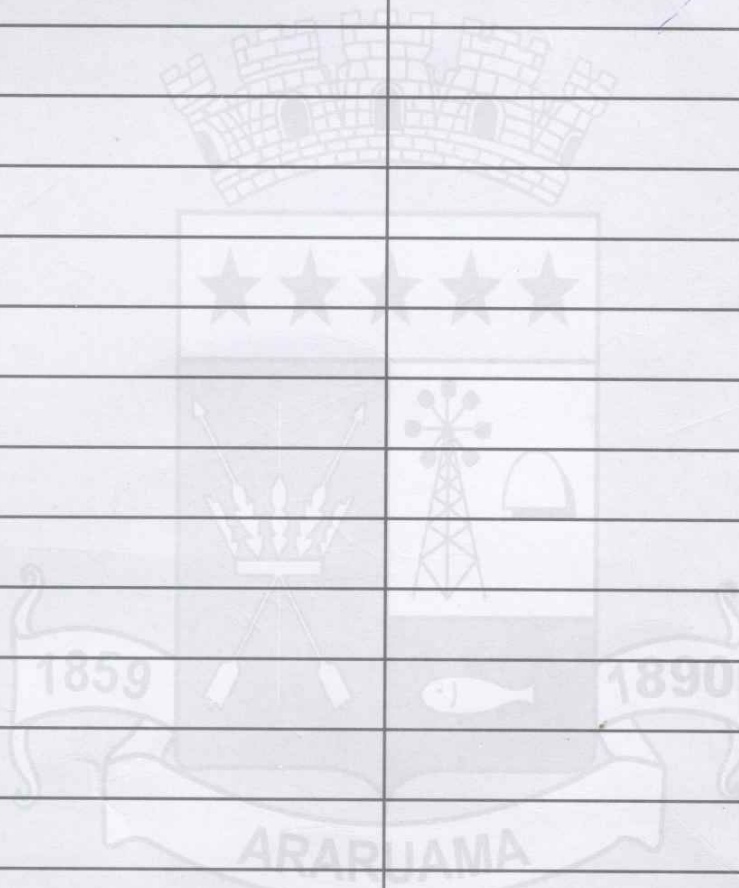
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 21453 / 10 / 2024
DATA: 08/10/2024 - 11:19:27
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REQ: M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
SENHA: FZ25SF8

CONLI





M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.192.143/0001-67

End: Rua Rudy Alberto S/N – Lote 19 Quadra 38 Galpão – Vila Capri –
Araruama/ RJ – Cep: 28.981-640 Tel: (22)2360-0021
E-mail: s4mempresa@gmail.com

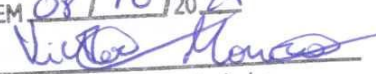
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo Administrativo: 13543/2024

M4 PRODUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.192.143/0001-67 MATRIZ, com sede na RUA RUDY ALBERTO S/N, LOTE 19 QUADRA 38 GALPAO, VILA CAPRI, ARARUAMA/RJ, representada por seu sócio e representante legal, Sergio Marcio da Silva Ribeiro, inscrito no CPF: 020.527.427-78, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 21453
FLS. Nº 02
EM 08/10/2024

Assinatura / Carimbo

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 11/10/2024.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 07/10/2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

II. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Inicialmente, solicita-se, antes de tudo, que todas as publicações, intimações e notificações sejam efetuadas em nome de **M4 PRODUCOES E SERVICOS LTDA.**, por meio do e-mail: **s4mempresa@gmail.com**, sob pena de nulidade.

III. DOS FATOS

A **M4 PRODUCOES E SERVICOS LTDA.**, por meio de seu representante legal, vem apresentar a presente impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024, referente à concessão onerosa de uso de espaços do Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, para a realização da Expo Araruama 2024. Após minuciosa análise do edital, verificaram-se diversos pontos de desconformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 44.617/2019, além de erros que



M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.192.143/0001-67

End: Rua Rudy Alberto S/N – Lote 19 Quadra 38 Galpão – Vila Capri –
Araruama/ RJ – Cep: 28.981-640 Tel: (22)2360-0021

E-mail: s4mempresa@gmail.com

comprometem a esclarecer e a transparência do certo, como a utilização incorreta dos termos "desconto" e "acréscimo" nos itens em referência.

IV. DOS FUNDAMENTOS

1. Critério de Julgamento por Maior Oferta – Ausência de Justificativa Técnica Adequada – Art. 2.3 do Edital

O edital adota a seleção de julgamento por "maior oferta" sem apresentar qualquer justificativa técnica ou econômica que respalde a escolha desses classificados, ou que fere o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. A falta de fundamentação quanto à escolha das seleções de maior oferta compromete a transparência e o princípio da vantagem, não sendo claro como essas seleções maximizam o benefício para a Administração. A ausência de técnica justificativa pode levar a distorções, comprometendo o interesse público.

2. Erro na Terminologia: "Desconto" versus "Acréscimo" nos Itens 8, 9 e 10 do Edital ✓

Nos itens do edital, observa-se uma confusão na utilização dos termos "desconto" e "acréscimo". O item 8.11.2, por exemplo, menciona "percentual de desconto inferior a lance já registrado", quando, na realidade, o adotado no certame é o de **maior oferta**. Nos processos licitatórios em que o julgamento é baseado no **maior valor oferecido**, o correto seria tratar de "acréscimos" ao valor oferecido, e não "descontos", que são aplicáveis apenas em licitações regidas por classificações de menor preço ou maior desconto.

A utilização incorreta do termo "desconto" nesses itens gera ambiguidade e falta de clareza, o que pode induzir os licitantes a erros durante a fase de lances, prejudicando a competitividade e a isonomia de certo. Para garantir a plena transparência e conformidade com a seleção de julgamento escolhido (maior oferta), é necessário que o edital seja revisado para substituir a palavra "desconto" por "acréscimo" em todos os pontos onde o descartado seja o de maior oferta.

3. Desrespeito ao Decreto Estadual nº 44.617/2019 – Ausência de Alvarás e Autorizações Específicas

O Decreto Estadual nº 44.617/2019 exige a obrigatoriedade de que eventos de grande porte obtenham licenças prévias junto a órgãos como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, com antecedência mínima de 70 dias. O edital, no entanto, omite a necessidade de tais licenças e não estabelece prazos ou procedimentos para sua obtenção, o que inviabiliza a realização do evento dentro dos parâmetros legais de segurança pública. Esta missão compromete tanto a segurança dos participantes quanto a legalidade do certo, uma vez que o cumprimento desses critérios é essencial para a realização de eventos desse porte.

4. Omissão de Normas de Segurança Contra Incêndios e Pânico – Notas Técnicas do CBMERJ

As Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, como a NT 2-07 e a NT 2-10, são obrigatórias para a realização de eventos de grande porte¹. Tais normas desativaram a instalação de sistemas

¹ <https://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas/>

PROCESSO Nº 91453
FLS. 03
ASSINATURA [assinatura]



M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.192.143/0001-67

End: Rua Rudy Alberto S/N – Lote 19 Quadra 38 Galpão – Vila Capri –
Araruama/ RJ – Cep: 28.981-640 Tel: (22)2360-0021

E-mail: s4mempresa@gmail.com

de detecção e alarme de incêndio, bem como a elaboração de um Plano de Emergência Contra Incêndios e Pânico (PECIP). O edital, porém, não faz qualquer menção a esses critérios, o que compromete a segurança dos participantes e dos trabalhadores do evento. Para garantir a conformidade com as normas de segurança e minimizar riscos, é necessário que o edital exija a apresentação de laudos técnicos e a comprovação de que os organizadores do evento sigam todas as orientações das Notas Técnicas aplicáveis.

5. Montagem de Estruturas Temporárias – Omissão de Exigências Técnicas e Profissionais Habilitados

A construção de estruturas temporárias, como palcos, arquibancadas e camarotes, deve seguir critérios técnicos estabelecidos pela NT 4-11². O edital, contudo, não exige a apresentação de laudos técnicos nem a comprovação de que as estruturas serão supervisionadas por profissionais habilitados registrados no CREA. Essa omissão compromete a segurança do evento, uma vez que a montagem de restrições temporárias pode causar acidentes graves, colocando em risco a vida dos participantes.

6. Licenciamento Sanitário e Banheiros Químicos

Embora o edital preveja a instalação de banheiros químicos e a exigência de que a empresa responsável possua licença do INEA para o transporte e tratamento de resíduos, ele omite a necessidade de licenciamento sanitário específico pela Vigilância Sanitária Municipal, essencial para garantir a salubridade do evento. Além disso, a mera previsão de "sucção, contaminação e limpeza" dos banheiros é insuficiente. O edital deveria detalhar um plano de manutenção contínua e higienização durante o evento, especificando a periodicidade e os recursos alocados, a fim de evitar problemas sanitários que possam comprometer a saúde pública.

7. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – Ausência de Previsão no Edital

A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) impõe que eventos de grande porte elaborem um plano de gestão de resíduos sólidos³. O edital, entretanto, não exige a apresentação de tal plano, nem menciona qualquer medida que os licitantes devam adotar para garantir a correta coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante o evento. A omissão dessa exigência é uma falha grave, que pode resultar em danos ambientais e avaliações administrativas.

8. Ausência de Informações Técnicas sobre Equipamentos de Som e Iluminação

Um dos pontos mais críticos e omissos no edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024 refere-se à ausência de informações técnicas sobre os equipamentos de som, iluminação e estruturas específicas a serem utilizados durante o evento. Conforme é de conhecimento geral na indústria de eventos, e especialmente em grandes espetáculos como a **Expo Araruama 2024**, a montagem de palco, o fornecimento de som e iluminação demandam planejamento técnico prévio, que precisa ser compatível com as necessidades dos artistas e das atrações contratadas.

² <https://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas/>

³ <https://blog.even3.com.br/legislacao-para-eventos/>

PROCESSO Nº 21453
FLS. 04
ASSINATURA [assinatura]



M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.192.143/0001-67

End: Rua Rudy Alberto S/N – Lote 19 Quadra 38 Galpão – Vila Capri –
Araruama/ RJ – Cep: 28.981-640 Tel: (22)2360-0021

E-mail: s4mempresa@gmail.com

O **mapa de palco** e o **rider técnico** (documento essencial onde os artistas especificam seus requisitos técnicos de som, iluminação, disposição do palco, entre outros) são elementos fundamentais para a elaboração de uma proposta adequada por parte das empresas licitantes. A ausência dessas informações impossibilita a formulação de propostas precisas e, portanto, torna inviável a comparação justa entre as licitantes, comprometendo a transparência e a competitividade do certame.

Ademais, a escolha dos artistas e das atrações deve ser feita com antecedência considerável, pois a agenda de grandes nomes do entretenimento demanda organização e contratação prévias. No entanto, mesmo que a Prefeitura de Araruama opte por não divulgar o nome dos artistas de imediato, por questões estratégicas, é **imperativo** que os **dados técnicos necessários** para viabilizar as contratações e execuções de seus espetáculos sejam informados no edital. A omissão dessas informações leva a um grave vício de legalidade, uma vez que impede as licitantes de prever custos reais com base nas exigências técnicas das atrações e equipamentos.

9. Exigência Legal de Previsibilidade nos Contratos

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as licitações devem ser conduzidas com o máximo de clareza, objetividade e previsibilidade para os licitantes. A ausência de informações técnicas relacionadas ao som e iluminação cria incertezas, dificultando o cumprimento do princípio da vantajosidade para a Administração e colocando em xeque o **princípio da isonomia**, já que as licitantes não dispõem dos mesmos parâmetros para elaboração de suas propostas.

Portanto, a falta de um anexo técnico com as especificações de equipamentos de som e iluminação, bem como o **mapa de palco** e o **rider técnico** dos artistas, configura um vício insanável no edital. Sem esses elementos, a licitação não proporciona condições adequadas para a formulação de propostas compatíveis com a realidade do evento, comprometendo toda a sua estruturação e execução.

V. DO PEDIDO

Diante dos vícios e omissões constatados, a **M4 PRODUCOES E SERVICOS LTDA.** requer:

1. A **suspensão imediata do certame**, até que sejam corrigidas as inconsistências apontadas, em especial a ausência de informações sobre equipamentos de som e iluminação, mapa de palco e rider técnico;;
2. A **substituição da terminologia "desconto" por "acréscimo" nos itens 8, 9 e 10**, em todos os pontos que se referem às seleções de julgamento por maior oferta;
3. A **inclusão da exigência de alvarás e autorizações prévias**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.617/2019;

PROCESSO Nº 91453
FLS. 05
ASSINATURA [assinatura]



M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.192.143/0001-67

End: Rua Rudy Alberto S/N – Lote 19 Quadra 38 Galpão – Vila Capri –
Araruama/ RJ – Cep: 28.981-640 Tel: (22)2360-0021
E-mail: s4mempresa@gmail.com

4. A **inclusão das normas de segurança contra incêndios e pânico**, conforme Notas Técnicas do CBMERJ;
5. A **exigência de contratação de profissionais habilitados registrados no CREA**, para supervisão da montagem de estruturas de temporários;
6. A **previsão de licenciamento sanitário**, bem como a disponibilização adequada de banheiros químicos e um plano de manutenção contínua durante o evento;
7. A **obrigatoriedade de um plano de gestão de resíduos sólidos**, em conformidade com a legislação ambiental.
8. A **inclusão de um anexo técnico contendo todas as especificações de som, iluminação, mapa de palco e rider técnico dos artistas**, para que as licitantes possam formular propostas adequadas e compatíveis com a realidade técnica do evento.

Nestes termos, pede adiamento.

Araruama/RJ, 07 de outubro de 2024.

SERGIO MARCIO DA SILVA
Assinado de forma digital por
SERGIO MARCIO DA SILVA
RIBEIRO:02052742778
Dados: 2024.10.07 17:44:50 -03'00'

Sergio Marcio da Silva Ribeiro
M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.192.143/0001-67
CPF: 020.527.427-78

PROCESSO Nº 21453
FLS. 06
ASSINATURA do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Div. Protocolo Geral - Dipge

Nº do processo: 21453

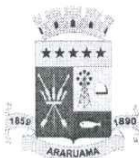
Número de folhas: 7

A/Ao Comli

Encaminhamos o processo para providências.

Em 8 / 10 / 2024.

Assinatura do funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 13543/2024

À SETUR,

PROCESSO 21453

FLS. 8

Assinatura: Carimbo

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, cumpre ressaltar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 11 de outubro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 08 de outubro de 2024.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Processo nº: 21453/2024

Fls.: 09

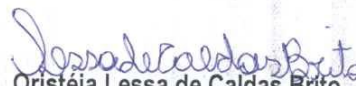
A COMLI,

Em face ao exposto no presente pedido de impugnação, no que concerne o objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2024, oriundo do processo administrativo nº 13543/2024, segue o devido posicionamento, a saber:

Considerando, que a Adm. Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, conforme (súmula 346/STF):

- A Secretaria requisitante acolhe parcialmente o pedido de impugnação do referido processo, no tocante quanto à divulgação da grade dos shows principais, informa que prezando pela transparência e a ampla concorrência, princípios fundamentais para a Administração Pública, os processos administrativos abertos por inexigibilidade, encontram-se em trâmite interno, não detendo instrumento contratual assinado até o momento, o que inviabilizou de serem citados no Edital nº 012/2024, do processo administrativo 13543/2024. Desta forma, solicitamos a anulação do Edital.

Araruama, 08/10/2024


Oristéia Lessa de Caldas Brito
Secretária de Cultura, Turismo
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 16055

Recebido em
09/10/24
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 21453/2024

Ass.: 3 Fls. 10

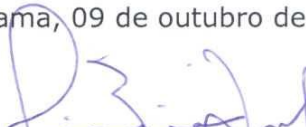
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 13543/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

AO GABIN,

Considerando o parecer exarado pela Secretaria requisitante, servimo-nos do presente para encaminhar o processo em epígrafe para decisão a Exma. Sra. Prefeita quanto a anulação solicitada.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 09 de outubro de 2024.


CAIO BENITES RANGEL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N°. 21453/2024

Fls. N°. 11

À PROGE

Para análise e manifestação quanto ao solicitado.

Em 09/10/2024.

Livia Balbo
Prefeita

L/t.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo nº 21.453/2024.

Ao Gabinete da Exma. Srª Prefeita,

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Procedimento Licitatório. Anulação. Previsão legal na Lei nº 14.133/2021 e súmula 473 do STF.

Relatório

Versa o presente sobre “concessão onerosa de uso de espaços do Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, com prestação de serviços permitidos para exploração comercial e instalação de estruturas necessárias durante o evento Expo Araruama 2024, nos dias 31 de outubro, 01, 02 e 03 de novembro de 2024, em Araruama/RJ”.

Ocorre que a empresa M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.192.143/0001-67, com sede na Rua Rudy Alberto, s/n, lote 19, quadra 38, galpão, Vila Capri, Araruama/RJ, por seu representante legal, Sr. Sergio Marcio da Silva Ribeiro, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024.

Neste sentido, informa a Secretaria Demandante às fls. 09 que: “Em face ao exposto no presente pedido de impugnação, no que concerne o objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2024, oriundo do processo administrativo nº 13.543/2024, segue o devido posicionamento a saber: Considerando, que a Adm. Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos conforme (súmula 346/STF): A Secretaria requisitante acolhe parcialmente o pedido de impugnação do referido processo, no tocante quanto à divulgação da grade dos shows principais, informa que prezando pela transparência e ampla concorrência, princípios fundamentais para a Administração Pública, os processos administrativos abertos por inexigibilidade, encontram-se em trâmite interno, não detendo instrumento contratual assinado até o momento, o que inviabilizou de serem citados no Edital nº 012/2024, do processo administrativo 13.543/2024. Desta forma, solicitamos a anulação do Edital”.

É o breve relatório, sobre o tema passamos a discorrer breves comentários para ao final OPINAR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 21.453/2024.

Fundamentação

Preliminarmente ressalta-se que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. É função da Procuradoria Geral apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Cumprе ressaltar que o exame dos autos processuais restringi-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva de quem lhe der causa. Portanto, destaca-se que parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Destaca-se ainda que incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

O procedimento licitatório deve sempre observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Tais princípios são essenciais para assegurar que o processo se desenvolva com lisura e que sejam garantidas condições de igualdade para todos os licitantes, e, em especial a ampla concorrência.

No caso em questão, conforme constatado pela Secretaria Requisitante, houve a identificação de um vício formal que compromete a legalidade do certame, o que inviabiliza sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 21.453/2024.

continuidade sem que haja um prejuízo direto ao princípio da competitividade. O vício identificado fere diretamente um dos pilares fundamentais do processo licitatório.

O artigo 147 da Lei 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá anular a licitação em caso de ilegalidade. Tal anulação poderá ocorrer de ofício ou por provocação e apresentará caráter obrigatório sempre que verificada a presença de vícios que comprometem a legalidade do certame, como no caso em questão, onde a ausência da divulgação relativa aos shows restringiu indevidamente a ampla concorrência.

A aplicabilidade do artigo 147 é reforçada pelo fato de que a Administração Pública, no uso de suas atribuições, deve anular seus próprios atos quando estiverem eivados de ilegalidade, conforme também previsto na Súmula 473 do STF. Este entendimento visa evitar que atos administrativos viciados produzam efeitos jurídicos válidos, garantindo assim a supremacia do interesse público e a legalidade dos atos da Administração.

Em regra, a anulação prescinde que seja respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que significa que os participantes do certame ou outras partes afetadas pela decisão devem ser notificados e ter a oportunidade de apresentar suas considerações antes da conclusão do procedimento de anulação. No entanto, no presente procedimento não há que se falar em contraditório e ampla defesa, uma vez que o certame sequer ocorreu.

No caso concreto, o cerne da questão é a solicitação de anulação do processo em curso, visando a plena conformidade com as normas legais e a garantia da lisura do procedimento, conforme despacho exarado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico às fls. 09, a qual, em linhas gerais, alega que a ausência da divulgação relativa aos shows restringe a ampla concorrência.

Então, restando confirmada pela Secretaria Demandante a existência de vício, não há como dar continuidade ao procedimento, cabendo sua anulação e desfazendo-se seus efeitos, haja vista que a elaboração do edital e seus anexos subordinam-se as regras vinculantes previstas em Lei.

Nesse contexto, em face da existência de vícios no processo administrativo pontuados pela Secretaria Requisitante, impõe-se reconhecer a anulação da licitação questionada no presente processo.

É a fundamentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 21.453/2024.

Conclusão

Face ao exposto, com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e nos dispositivos supracitados, esta Procuradoria Geral opina favoravelmente à anulação do Pregão Eletrônico nº 012/2024, oriundo do processo administrativo nº 13.543/2024, razão pela qual remeto o expediente ao Gabin para superior apreciação e decisão da Exma. Sr.^a Prefeita, devendo todos atos praticados posteriormente serem aferidos pelos órgãos técnicos financeiros e de fiscalização desta municipalidade.

Preenchidos, destarte, todos os requisitos autorizativos para tanto e nos termos dispostos no presente parecer, opinamos pela remessa do processo à DIEXP para formalização do Termo de Anulação, conforme minuta em anexo.

É o modesto parecer.

Araruama, 10 de outubro de 2024.


Evelyn Nascimento Tavares Brum
Procuradora da PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO 21453
FLS. 76
f
Assinatura/Carimbo

MINUTA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 13.543/2024 – PREGÃO PRESENCIAL 012/2024

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Araruama:

CONSIDERANDO as irregularidades reconhecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico constante da Impugnação ao Edital – processo nº 21.453/2024;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e a súmula 473 do STF.

RESOLVE:

ANULAR, em todos os seus termos, o processo licitatório sob nº 13.543/2024, e consequentemente a licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2024, cujo objeto consiste na “concessão onerosa de uso de espaços do Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, com prestação de serviços permitidos para exploração comercial e instalação de estruturas necessárias durante o evento Expo Araruama 2024, nos dias 31 de outubro, 01, 02 e 03 de novembro de 2024, em Araruama/RJ”.

Araruama, 10 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ

Livia Soares Bello da Silva

Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO 21453
FLS. 17
f
Assinatura/Carimbo

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 13.543/2024 – PREGÃO PRESENCIAL 012/2024

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Araruama:

CONSIDERANDO as irregularidades reconhecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico constante da Impugnação ao Edital – processo nº 21.453/2024;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e a súmula 473 do STF.

RESOLVE:

ANULAR, em todos os seus termos, o processo licitatório sob nº 13.543/2024, e consequentemente a licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2024, cujo objeto consiste na “concessão onerosa de uso de espaços do Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, com prestação de serviços permitidos para exploração comercial e instalação de estruturas necessárias durante o evento Expo Araruama 2024, nos dias 31 de outubro, 01, 02 e 03 de novembro de 2024, em Araruama/RJ”.

Araruama, 10 de outubro de 2024.

LIVIA SOARES BELLO DA SILVA:09459185770
Assinado de forma digital por LIVIA SOARES BELLO DA SILVA:09459185770
Dados: 2024.10.10 17:45:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ

Lívia Soares Bello da Silva

Prefeita